



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.618, DE 09/12/2011

Altera a Lei Municipal nº 2.492/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de controle ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.492, de 26.12.2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade direta da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do empreendedor o recolhimento e destinação final dos resíduos gerados nas caixas retentoras, observada a legislação ambiental.

.....  
Art. 4º Os empreendimentos relacionados no artigo 1º desta Lei terão prazo até 31 (trinta e um) de maio de 2012 para a instalação dos equipamentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de dezembro de 2011.

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Alves de Magalhães**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.068 aprovada em 17.11.2011.
- Publicada em: 12.12.2011